

Mensagem nº 19.06.002 /2024 – GAB

Barbalha/CE, 19 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno.

O Projeto de Lei em tela visa adequar a legislação municipal à nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº. 3.493, de 10 de abril de 2024.

Em constante preocupação com a melhoria na prestação do serviço de saúde pública, o Poder Executivo Municipal se propõe a alterar a legislação vigente, como forma de estimular e impulsionar o desenvolvimento, com qualidade e presteza, das ações e atividades inerentes aos cargos abrangidos.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito em Regime de Urgência.

Respeitosamente,

Local e data, supra.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº _____/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA NOVA METODOLOGIA DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 3.493/2024, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde Bucal da nova metodologia do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde – APS, disposto na Portaria GM/MS nº. 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, aos profissionais das equipes de Saúde Bucal (eSB) da Atenção Primária e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, somente quando creditado pela União, em percentual a depender do alcance das metas e mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes das equipes de Saúde Bucal.

Art. 2º. O incentivo a que se refere o artigo anterior, será pago com recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Barbalha, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 3.493/2024, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Barbalha plenamente desobrigado do consequente pagamento.

Art. 3º. O valor do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde Bucal da nova metodologia do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde – APS será definido pelo Ministério da Saúde que utilizará o Indicador de Equidade e Dimensionamento - IED, classificado nos estratos de 1 a 4, considerando a classificação dos municípios e Distrito Federal de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, definido e calculado pelo Instituto de

Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e o porte populacional, definido a partir de dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Os indicadores a serem considerados para o Incentivo de que trata esta Lei, serão definidos pelo Ministério da Saúde, em ato próprio.

Art. 4º. Somente farão jus ao incentivo, os servidores públicos membros das equipes de Saúde Bucal ocupantes dos cargos de cirurgião-dentista, atendentes, técnicos e auxiliares de saúde bucal, com registro ativo no CRO-CE (Conselho Regional de Odontologia do Ceará), em atividade nas eSB 40 horas devidamente credenciadas no Programa Brasil Sorridente, e que cumpram a jornada de trabalho integral estabelecida no concurso público para o qual prestaram, bem como atinjam as metas estabelecidas na legislação federal e nesta Lei, bem como aquelas instituídas, formalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Coordenação de Saúde Bucal, igualmente fará jus ao incentivo de que trata esta Lei, no percentual destinado ao ocupante do cargo de cirurgião-dentista, nos moldes descritos no art. 5º, § 2º desta Lei, em caso de alcance das metas estabelecidas na legislação federal e nesta Lei.

§ 2º. Para terem direito ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à eSB 40 horas, credenciadas no Programa Brasil Sorridente, com comprovado exercício no Município de Barbalha e registro regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 3º. Não terá direito ao incentivo de desempenho, o servidor/profissional que:

I – Obter 4 (dias) faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

II – Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

III – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

IV – Não observar a regramento formal estabelecido pela Secretaria de Saúde;

V – Gozar de Licença para tratar de assuntos de interesse particular;

VI – Estiver em cessão ou transferido para outro órgão ou setor da Secretaria de Saúde que não seja na Estratégia de Saúde da Família – ESF;

VII – Estiver em gozo de Licença Maternidade;

VIII – Estiver em gozo de Licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

IX – Afastar-se por atestado médico de modo que venha a prejudicar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

X – Diante da ausência de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – (CNES) e de credenciamento no Programa Brasil Sorridente da respectiva Unidade de Saúde da Família a que o servidor estiver lotado;

XI – Incurrir em ausências injustificadas e não aceitas pela Coordenação de Saúde Bucal, em capacitações e reuniões inerentes às atividades das equipes de Saúde Bucal.

XII – Não atingir as metas estabelecidas na Portaria nº. 22.01.01/2024.

§ 4º. O não cumprimento dos indicadores de desempenho em razão da falta de equipamentos ou condição de trabalho, validado pela Coordenação de Saúde Bucal, não prejudicará o servidor que permanecerá com o direito a percepção do incentivo, no caso de repasse por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O valor do incentivo previsto nesta Lei será definido pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GMMS nº. 3.493/2024, que utilizará o Indicador de Equidade e Dimensionamento - IED, classificado nos estratos de 1 a 4, considerando a classificação dos municípios e Distrito Federal de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, definido e calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e o porte populacional, definido a partir de dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, transferidos fundo a fundo, referente ao pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade (conforme Portaria nº. 2.587/2021), serão distribuídos da seguinte forma:

I) 80% (setenta por cento) serão repassados aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal e apoiadores institucionais, todos descritos no Anexo I;

II) 20% (trinta por cento) serão repassados à Gestão Municipal.

§ 2º. Do total destinado aos profissionais de saúde bucal, por equipe, conforme especificado no § 1º, será repassado, a seguinte proporção:

PROFISSIONAL	PERCENTUAL
Cirurgião Dentista	49%
Técnico/Atendente/Auxiliar de Saúde Bucal	49%
Coordenador de Saúde Bucal	2%

§ 3º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, transferidos fundo a fundo, referente a parcela do décimo terceiro salário do Incentivo de que trata esta Lei, relativo ao ano de 2023 e demais exercícios, serão distribuídos integralmente entre os profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal e apoiadores institucionais, todos descritos no Anexo I, não sendo destinado percentual a Gestão Municipal.

Art. 6º. O incentivo pago aos profissionais/servidores de cada eSB deve corresponder ao seu desempenho obtido no quadrimestre anterior.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde Bucal, fará o monitoramento e acompanhamento mensal por equipe, para fins de repasse do incentivo, de acordo com o resultado de cada uma, separadamente, levando em conta a avaliação dos indicadores no quadrimestre.

Art. 7º. A avaliação de desempenho de que trata o art. 6º, será realizada de acordo com os critérios e indicadores descritos pela Secretaria de Saúde, em ato próprio (Portaria), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da promulgação da presente Lei.

Art. 8º. O valor do incentivo financeiro de que trata esta Lei, nas proporções e percentuais aqui estabelecidos, será pago aos profissionais/servidores, mediante folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde Bucal da nova metodologia do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde – APS, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, ficando autorizado, ainda, o pagamento retroativo referente aos valores já transferidos antes da publicação desta Lei, relativos somente a parcela do decimo terceiro de 2023.

Art. 9º. O pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais da nova metodologia do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde – APS, será condicionado ao crédito em conta do Município, dos recursos relativos à Portaria GM/MS nº. 3.493/2024 por parte do Ministério da Saúde.

Art. 10. O incentivo decorrente desta Lei não será objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Art. 11. Fica vedada a acumulação da percepção concomitante dos incentivos do Programa Previne Brasil e do Programa Brasil Sorridente, de modo que os servidores beneficiados pelo incentivo do Programa Brasil Sorridente, deixam de receber os incentivos decorrentes do Programa Previne Brasil.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.805, de 16 de abril de 2024.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições incompatíveis com a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde instituída pela Portaria GM/MS nº. 3.493, de 10 de abril de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 19 de junho de 2024.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



ANEXO I

PROFISSIONAIS QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO FINANCEIRO DO
COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL
DA NOVA METODOLOGIA DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO
PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS

PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
Cirurgião Dentista
Técnico/Atendente/Auxiliar de Saúde Bucal
APOIADORES INSTITUCIONAIS
Coordenação de Saúde Bucal



ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO E PERCENTUAL DE RATEIO

Equipe	Classificação no Componente Qualidade			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
Equipe Saúde Bucal	2.449,00	1.836,75	1.224,50	612,25

EQUIPE SAÚDE BUCAL	
Profissionais	Percentual
Cirurgião Dentista	49%
Técnico/Atendente/Auxiliar de Saúde Bucal	49%
Coordenação de Saúde Bucal	2%